



PODER JUDICIÁRIO

**SÉTIMA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0057290-60.2026.8.19.0000

**AGRAVANTES: AUTO POSTO CARIOCA LTDA., POSTO DE
GASOLINA ALMADA LTDA. E AUTO POSTO LUAR DA GLÓRIA
LTDA.**

AGRAVADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATORA: DESEMBARGADORA GEÓRGIA DE CARVALHO LIMA

DECISÃO

Trata-se de *Agravo de Instrumento*, por meio do qual se objetiva a reforma da decisão que indeferiu o levantamento dos depósitos judiciais realizados em demanda transitada em julgado, na qual se afastou a incidência de ICMS sobre a demanda de potência contratada e não utilizada, ante a necessidade de se assegurar a exata correspondência entre os valores depositados e o objeto da lide.

In casu, não se vislumbra a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da manutenção da indisponibilidade, considerando que não restou demonstrada, de plano, que a não liberação imediata do montante comprometeria a manutenção das atividades das agravantes, impondo-se reconhecer que a restituição poderá ser realizada após o julgamento do mérito da presente irresignação, em caso de provimento, sem maiores prejuízos.

Por esse motivo, **indefiro a atribuição de efeito suspensivo.**



PODER JUDICIÁRIO

Intime-se o agravado, na forma do inciso II do artigo 1.019 do estatuto processual civil.

Rio de Janeiro, 1.º de setembro de 2026.

GEÓRGIA DE CARVALHO LIMA
DESEMBARGADORA RELATORA